



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 30 de novembro de 2020.

Ofício nº 233/2020 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 45/2020

A Sua Excelência o Senhor

Jonatas de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

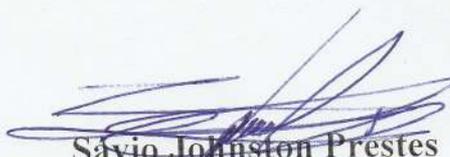
N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 045/2020** que **Institui o Fundo Municipal para Aquisição de Vacinas ao Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Lavras do Sul.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -2245
E_mail: saudelavrasdosul@gmail.com
CEP: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 045/2020

Institui o Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas ao Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Lavras do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Lavras do Sul.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para aquisição de vacinas do COVID-19;

III – Outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único – Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Autoriza o poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os recursos financeiros, destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria de Saúde a gestão administrativa e financeira do Fundo especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.


Sávio Jobastoni Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -2245

E_mail: saudelavrasdosul@gmail.com

CEP: 97390- 000

Art. 8º A contabilidade do FUNCOVID-19, deverá ser realizada, utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no site e no Portal Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação com a descrição detalhada da origem dos recursos;

III – histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária.

IV – Nome do Gestor do Fundo Especial e dos Conselheiros ou Membros do Comitê, Conselho ou Órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V- O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 01 de Dezembro de 2020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -2245

E_mail: saudelavrasdosul@gmail.com

CEP: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que tem por finalidade instituir o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Lavras do Sul.

A trajetória do Município no Combate a COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a compra e distribuição da vacina de forma que os procedimentos sejam realizados da forma mais benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista quão problemático fora o enfrentamento da doença pelo Município de Lavras do Sul. A vacina da COVID-19 passa por fase de testes e análise de eficácia.

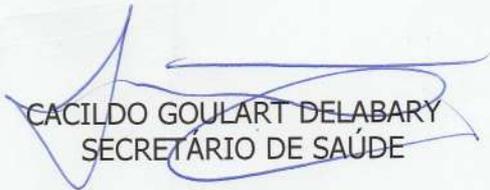
A prioridade deve ser de realizar a compra e alcançar o maior número de pessoas para salvaguardar a vida.

Proposituras como esta buscam amenizar e proteger a população tendo em vista a importância da distribuição da vacina e de quão necessária ela é para que todas as áreas da sociedade, que sofreram tanto, voltem a sua normalidade.

Destarte, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta importante matéria.

Diante do exposto, pedimos *vênia* ao douto plenário para aprovação desta importante matéria.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL


CACILDO GOULART DELABARY
SECRETÁRIO DE SAÚDE